ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SJP/PI

DISPENSA N°24/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 51/2020
CONTRATO Nº 64/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL, DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PUBLICAS DE ATENDIMENTO DO SUAS E GESTORES, SUPERVISORES E VISITADORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/ PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.

Cláusula Primeira – das Partes

Pelo presente instrumento, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania PI – CNPJ 01.668.776/0001-47, estabelecida na Travessa Manoel Leite, S/N representada neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Socorro Soares de Moura Leite, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 490.530.003-72, com o endereço funcional acima indicado doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro **DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** no CNPJ n° 08.516.958/0001-41 estabelecida na Av. Odilon Araújo, 645, Piçarra, Teresina-PI, neste ato representado por Reginaldo Mendes De Oliveira Filho portador do CPF: 767.683.173-34, com endereço profissional acima indicado, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme o art. 24, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL, DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PUBLICAS DE ATENDIMENTO DO SUAS E GESTORES, SUPERVISORES E VISITADORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.**

Cláusula Quarta – Do Preço

Fica pactuado, para o fornecimento dos objetos deste e o contrato terá o valor total de R$ 10.585,00 (Dez mil quinhentos e oitenta e cinco reais), com vigência de 06 meses ou até quando durar a pandemia.

Dos objetos a serem fornecidos:

-

OBJETO	PREÇO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Máscara Descartável Dupla com Elástico em TNT (Tecido não Tecido). Produtos em 100% Polipropileno, Descartáveis, Atóxicos e Hipoalérgicos. **CAIXA COM 50 UNIDADES**	R$ 180,00	40CX	R$ 7.200,00
LUVAS DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO **CAIXA COM 100 UNIDADES**	R$ 53,00	5CX	R$ 265,00
TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL EM TNT (GRAMATURA 80) 100% POLIPROPILENO, DESCARTÁVEIS, ATÓXICOS E HPOALÉRGICOS. **PACOTE COM 25 UNIDADES**	R$ 28,00	20PCT	R$ 560,00
AVENTAL CIRÚRGICO, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, DESCARTÁVEL, MANGA LONGA EM TNT **PACOTES COM 4UNIDADES**	R$ 110,00	20PCT	R$ 2.200,00
Propé Descartável em TNT (Tecido Não Tecido) Produtos em 100% Polipropileno, Descartáveis, Atóxicos e Hipoalérgicos. **PACOTE COM 25 PARES**	R$ 65,00	3PCT	R$ 195,00
TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL	R$ 33,00	5 UND	R$ 165,00
VOLOR TOTAL			R$ 10.585,00

Cláusula Quinta - Do Reajuste

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

Cláusula Sexta - Das Condições de Pagamento

A contratante pagará à Contratada até o 30 (trigésimo) dia após a conclusão dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços devidamente atestada.

Cláusula Sétima - Dotação Orçamentária

As despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2020, assim classificadas:

- Fonte do Recurso – 311

- Elemento de despesa – 3.3.90.30
- Projeto/Atividade

  08.244.009.2049.000/08.244.0009.2051.000/08.243.0009.2098.000/08.

  244.0009.2055.000/08.244.0009.2056.000

Cláusula Oitava - Das Obrigações, Penalidades e Multa.

Das obrigações do **CONTRATANTE**:

- Responsabilizar-se pelos pagamentos dos itens recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação; conforme o estabelecido no Contrato;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;
- Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

- Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

Das obrigações do **CONTRATADO**:

- Entregar os itens no prazo preestabelecido neste contrato
- A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- Se a qualidade dos itens entregues não corresponder às especificações exigidas na proposta, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) HORAS, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício.

DAS PENALIDADES E MULTAS:

- A recusa no cumprimento deste contrato sujeitará o **CONTRATADO** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três

por cento) sobre o valor total deste contrato, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Administração do Município de São João do Piauí.

- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo devida desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o **CONTRATADO** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.
- As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.
- Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João do Piauí.

Cláusula Nona – Dos Casos de Rescisão

AS **CONTRATANTES** poderão declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- Subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito do Município de São João do Piauí.

Cláusula Décima - Da Alteração Contratual

- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo, na forma da Lei.
- As alterações serão processadas através de Adendo ou Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações Patronais

Aplica-se ao **CONTRATADO**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Segunda - Da Vigência

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e encerrará no prazo de 06 meses ou até enquanto durar a pandemia, nos termos do art. 4-H da Lei 13.979/2020.

ssmleite

CLAUSULA Décima Terceira – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí/PI, 17 de Junho de 2020.

Socorro Soares de M. Leite

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
SOCORRO SOARES DE MOURA LEITE
CPF:490.530.003-72
CONTRATANTE

Reginaldo Mendes de O. Filho

DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
Reginaldo Mendes De Oliveira Filho
CPF: 767.683.173-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF:
RG:

Nome: _____
CPF:
RG:

FISCAL DE CONTRATO
Nome: Zilma de Andrade
Portaria nº: 233
Assinatura: Zilma Andrade
Prefeitura de São João

Socorro Leite